



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede ao Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” - nº 228, Centro, **torna público por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio**, designada pela **Portaria nº 125/2019 e Portaria nº 127/2019**, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, do tipo menor preço por item**, conforme especificações descritas nos anexos sob a forma de execução indireta. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, Art. 48, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do Decreto **1.254- C<sup>2</sup> 09 de janeiro de 2017**, e subsidiariamente aplicando-se os dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

**Observação:** *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

**São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos;

<sup>2</sup>Regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN a aplicação da modalidade de Licitação denominada Pregão para prestação de serviços comuns, e dá outras providências.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato e do Extrato de Contrato.  
ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;  
ANEXO IV – Modelo de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  
ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;  
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;  
ANEXO VII – declaração de Idoneidade  
ANEXO VIII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** - A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos de mão de obras terceirizada e contínua, para atender as secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN** e suas especificações descritas no Anexo I.

## **3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**3.1.** – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO: CENTRO CULTURAL DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”, PRAÇA “PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO”, Nº 228, CENTRO, JARDIM DO SERIDÓ/RN - CEP: 59.343-000.**

**DATA: 28 de maio de 2020.**

**HORÁRIO: 08:00 horas.**

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 4.2.** O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.
- 4.3.** No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:
- 4.3.1.** Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Jardim do Seridó/RN, bem como por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Jardim do Seridó/RN;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- 432.** Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;
- 433.** Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 434.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 435.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 436.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 437.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98e
- 438.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 439.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 4310.** Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 44.** caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 4.3., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

**5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CLARAÇÕES PRÉVIAS:**

**51.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.1.1.** No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

**5.1.2.** No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga, **instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** que comprove os poderes do mandante para a outorga.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

52. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.  
53. Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, **em uma (01) via e, se cópias, apresentadas juntos com os originais de acordo com o exposto na lei 13.726/18**, que prevê a dispensa de reconhecimento de firma:

54. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.

5.4.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

55. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e **declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

56. Não havendo a apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, não haverá o credenciamento de representante ou procurador da empresa licitante e este não terá direito a voz, nem manifestações de interesse de recorrer, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos,

57. **O CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados ou remetidos todos **em envelopes**, sendo facultativo o uso do envelope no CREDENCIAMENTO. No caso de remetidos deverão ser recebidos até às 11:00 horas do dia útil anterior, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Credenciamento**

Pregão Presencial nº 022/2020.  
Processo Administrativo MJS/ RN nº 120.077/2020.  
DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 2020.  
Horário de abertura: 08:00horas

**Envelope nº 02 - Proposta**

Pregão Presencial nº 022/2020.  
Processo Administrativo MJS/ RN nº 120.077/2020.  
DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 2020.  
Horário de abertura: 08:00 horas



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação**

Pregão Presencial nº 022/2020.  
Processo Administrativo MJS/ RN nº 120.077/2020.  
DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 2020.  
Horário de abertura: 08:00 horas

**6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.

**6.1.1.** Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado (item 5.1.), o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

**6.1.2.** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**6.1.3.** É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

**6.1.4.** O licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o regime de tributação de sua empresa.

**6.1.4.1.** O licitante que na data do certame seja optante do Simples Nacional, não poderá usufruir dos benefícios decorrentes de sua opção por este regime tributário, devendo elaborar sua proposta de preço com base na tributação pelo Lucro Presumido.

**6.1.4.2.** Caso empresa optante do Simples Nacional sagre-se vencedora do certame, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.4.3.** A empresa contratada na forma do item anterior fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**6.1.5.** A Proposta de Preços deverá:

**6.1.5.1.** Indicar o nome empresarial da licitante, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

**6.1.5.2.** Registrar os valores mensal e anual, em moeda nacional (real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data da apresentação da proposta e pelo prazo de vigência da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**6.1.5.2.1.** Em caso de divergência entre os valores mensal e anual, será considerado o valor mensal, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor anual.

**6.1.5.3.** Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 120.077/2020**

como: salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, insumos, tributos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**6.153.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.

**6.1.5.4.** Consignar validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública;

**6.154.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

**6.1.5.5.** Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.

**6.1.5.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

**6.2.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.1.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**6.3.** A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

**7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** A partir das 08:00 horas do dia 28 de maio de 2020, data e horário **previsto no item 03 deste Edital e**, cumprida a obrigação prevista no **item 05** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial n° 022/2020**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

**7.2.** Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do **Item 06**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela prestação do serviço, conforme consta no Termo de Referência.

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

**8.2.** No caso de a proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;

**8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.4.** Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**8.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.9.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.10.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.

**9.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

**9.3.** Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 10 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.254-C/2017.

**9.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.

**9.4.1.** Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**10.1.** O Envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

**10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**10.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

**10.1.1.1.1.** No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

**10.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

**10.1.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**10.1.1.4.** Os documentos indicados nos itens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

**10.1.1.5.** Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

**10.1.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 120.077/2020**

**10.1.2.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente prestou serviços no objeto proposto por pelo menos 03 (três) anos consecutivos ou não.

**10.1.2.2.** Para efeitos de comprovação do item anterior, será aceito somatório de atestados de capacidade técnica que componham o período mínimo solicitado, ou seja, os proponentes podem apresentar atestados de capacidade técnica que se somem para alcançar o período mínimo solicitado no item anterior.

**10.1.2.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou documento oficial equivalente.

**10.1.2.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.1.2.5.** O licitante deverá dispor de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, comprovando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, notas fiscais, GFIP, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.1.2.6.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de Jardim do Seridó/RN, não sendo aceito “escritório de representação” ou “filial”, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

**10.1.2.7.** A licitante deverá apresentar, na data do pregão, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.

**10.1.2.8.** A licitante deverá apresentar, na data do pregão, prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, cuja jurisdição se encontre em sua sede.

**10.1.2.9.** Em caso de dúvida fundada do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, de que o(s) atestado(s) não corresponde(m) à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

**10.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**10.1.3.1.** Certidões Negativas de Falência (conforme Lei n° 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

**10.1.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.1.3.2.1.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

**10.1.3.2.1.1.** Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

**10.1.3.2.1.2.** Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

**10.1.3.2.2.** Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**10.1322.1.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

**10.1322.2.** Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

**10.13.2.3.** Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

**10.13.2.4.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

**10.13.2.5.** Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

**10.1.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

**10.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**10.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

**10.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.1.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

**10.1.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

**10.1.4.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**10.1.4.6.1.** Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item 6.1.5.3. já contemple as contribuições previdenciárias;

**10.1.4.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.1.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**10.1.4.9.** As certidões e certificado referidos nos itens 7.1.4.3. a 7.1.4.7. deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (caput e parágrafos);

**10.1.4.10.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos).



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**10.1.4.11.** O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

**10.1.4.12.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**10.1.5. OUTROS DOCUMENTOS**

**10.1.5.1.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo Deste Edital)

**10.1.5.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO deste Edital).

**10.1.5.3.** declaração de Idoneidade (ANEXO deste Edital).

**10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO;**

**1021.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões negativas** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.2.1.1.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, **em uma (01) via e, se cópias, apresentadas juntos com os originais de acordo com o exposto na lei 13.726/18**, que prevê a dispensa de reconhecimento de firma:

**10.2.1.1.1.** A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

**1022.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

**10.2.2.1.** Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

**1023.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

**10.2.3.1.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.2.3.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**1024.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**11. - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**11.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento e os envelopes **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**11.2.** Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes dos licitantes interessadas em participar do certame, e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.

**11.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 11.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 11.3.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de **menor preço** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço**.
- 11.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.8.** Obtendo-se o **menor preço**, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 11.9.** Será aplicado o **critério de desempate** que se procederá da seguinte forma:
- 11.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.9.2.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 11.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.9.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.10.** Na hipótese da não-contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.11.** O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 11.13.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**11.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **menor preço** com vistas à redução do preço.

**11.15.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade dos serviços já ofertados**, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

**11.16.** Uma vez alcançada a oferta de menor preço, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

**11.17.** Superada a fase de análise da **aceitabilidade dos serviços ofertados**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**11.18.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.19.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.20.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**11.21.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

**11.22.** A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.23.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**11.23.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.23.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11.24.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.25.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**11.26.** Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**11.27.** Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

**11.28.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º).

**12. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, **como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.1.1.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**12.3.** Interposto o recurso, de protocolo de seus memoriais escrito, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

**12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação do licitante vencedor para a assinatura do Contrato Administrativo.

**12.6.** O contrato será formalizado e subscrito pelo Prefeito Municipal.

**12.7.** A licitante que, convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, decairá do direito à contratação.

**12.8.** Colhidas as assinaturas, o **Município de Jardim do Seridó/RN** providenciará a imediata publicação do extrato, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em xx de xxxxx de xxxx, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

**14. - DAS CONTRATAÇÕES**

**14.1.** Para instruir a formalização do **contratado** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e certidões negativas de débitos trabalhistas e FGTS, sob pena de a contratação não se concretizar.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**14.2.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o **contratado** ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**14.3.** O **contratado** deverá, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**15. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de prazo para a execução do objeto da licitação, estão previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

**16. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Os serviços, objeto desta licitação deverá ser entregues dentro das condições estabelecidas neste edital, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Proponente Contratada todas as despesas decorrentes do prestação dos serviços.

**16.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, **sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;**

**16.3.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e/ou instrumento contratual acarretará na rescisão de qualquer outro instrumento contratual;

**17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Por ocasião do prestação dos serviços, a Proponente Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Proponente Contratante responsável pela emissão da requisição dos serviços.

**17.2.** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Proponente Contratante poderá:

**17.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**18. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do contrato, Anexo VIII deste Edital e **ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e suas alterações.**

**18.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será em ordem cronológica de pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, conforme alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e efetuado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **Pregão Presencial nº 022/2020**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS, Trabalhista e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, **mediante protocolo de solicitação de cobrança no setor contábil devidamente numerada.**

**18.2.1.** Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**18.3.** O MJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no decorrer do prestação dos serviços pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, se estes não estiverem sido realizados de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

**18.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**18.5.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**18.6.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

**18.7.** O Prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à unidade administrativa contratante.

**18.8.** As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, e assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

06.06001.12.361.0006.2012 – FUNIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**ELEMENTO DA DESPESA:**



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

10010000

11110000

11130000

**18.9.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já prestados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**19.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**19.2.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**19.3.** As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:

**19.3.1.** Cometer fraude fiscal;

**19.3.2.** Apresentar documento falso;

**19.3.3.** Firmar declaração falsa;

**19.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.3.5.** Não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido.

**19.3.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**19.3.7.** Não manter a proposta;

**19.3.8.** Fraudar na execução do Contrato;

**19.4.** Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 19.3.1 a 19.3.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

**19.5.** Para fins da condição mencionada no item 19.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92,93,94,95,96 da Lei nº 8666/93.

**19.6.** **Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, ao licitante que se recusar injustificadamente a assinatura do Contrato Administrativo.**

**19.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**198.** Os procedimentos para aplicação de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidas no âmbito do **Município de Jardim do Seridó/ RN**.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**201.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**202.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes.

**203.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, após a publicação do extrato da Ata de contrato pelo prazo de dez (10) dias, havendo destruição dos mesmos quando vencido o referido prazo.

**204. Até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão.

**204.1.** A petição será dirigida ao Pregoeiro, através de e-mail ou protocolada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

**204.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**204.3.** Não havendo provocação para **esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.**

**205.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**206.** Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

**207.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/ RN**, junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo telefone: (84) 3472-3902.

**207.1.** É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

**207.2.** Fica assegurado ao Município de Jardim do Seridó o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**207.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços do objeto licitado.

**207.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**208.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 120.077/2020**

Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Jaelyson Max Pereira de Medeiros*  
Pregoeiro



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos de mão de obras terceirizada e contínua, para atender as Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida faz-se necessária, em virtude das Secretarias não dispor em seu quadro de servidores, dos cargos ora descritos no presente termo, tendo em vista que são consideradas atividades que podem ser executadas de forma indireta; Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. Contudo, pela necessidade em criar condições ideais ao desenvolvimento e a eficiência da prestação de serviços da atividade “meio” desta representação e estando a conservação e o bom andamento das atividades diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em fornecer profissionais qualificados nas áreas de: Borracheiro, Ajudante de Obras Civis, Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, Cozinheiro, Mensageiro, Operador de Máquina e Pintor. Portanto, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa no ramo pertinente, e a não execução do referido processo, impede que sejam realizadas medidas necessárias para melhorar os serviços prestados à população em geral.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SER LICITADOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<b>Borracheiro</b> - Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlam vida útil e utilização do pneu. trocam e ressolcam pneus. Consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. CBO Nº 9921-15. Contratação de 01 (um) borracheiro.	Mês	12
02	<b>Ajudante de Obras Civis</b> - Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam	Mês	12



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

	canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais. CBO Nº 7170. Contratação de 03 (três) funcionários.		
03	<b>Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas</b> - Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe. CBO Nº 5142-25. Contratação de 8 (oito) funcionários.	Mês	12
04	<b>Cozinheiro</b> - Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade. CBO Nº 5132-05. Contratação de 03 (três) profissionais.	Mês	12
05	<b>Mensageiro</b> - Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas. CBO Nº 4122-05. Contratação de 01 (um) funcionário, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Mês	12
06	<b>Mensageiro</b> - Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas. CBO Nº 4122-	Mês	12



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

	05. Contratação de 01 (um) funcionário, para a Secretaria Municipal de Educação.		
07	<b>Operador de Máquina</b> - Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas. CBO Nº 7151-25. Contratação de 01 (um) funcionário.	Mês	12
08	<b>Pintor</b> - Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, pa redes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais, etc. CBO Nº 7166-10. Contratação de 01 (um) funcionário.	Mês	12

**4. RESULTADO ESPERADO:**

- Contratar uma empresa especializada para prestação de serviços terceirizado, através de profissionais qualificados, com o intuito de melhorar os serviços prestados à população em geral.

**5. PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

5.1. 12 (doze) meses.

5.2. A vigência do Contrato Administrativo, por se caracterizar como serviço continuado, será por 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a 48 (quarenta e oito) meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

**6. PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Quando ao início da prestação dos serviços, os mesmos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Ordem de Serviço” e “Nota de Empenho”.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A prestação dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta da seguintes servidores que serão nomeados gestores de contrato, conforme publicações posteriores de portaria nomeando os mesmos:



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

SECRETARIA	FISCAL
<b>Sec. Municipal de Administração.</b>	Rejane Maria de Azevedo Medeiros
<b>Sec. Municipal de Educação.</b>	Joaquim Alberto da Silva
<b>Sec. Municipal Assistência Social.</b>	Hiáskara Mikaelly F. de A. Silva
<b>Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente e Pesca.</b>	José Ailson Dantas
<b>Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos</b>	Manoel Lúcio de Medeiros Filho

**8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 8.1. Quando da solicitação dos serviços, os mesmos deverão ser executados;
- 8.2. Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência;
- 8.3. Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o recebimento do objeto do contrato, mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente;
- 8.4. A prestação dos serviços começará tão logo seja providenciada a assinatura do contrato/ata, e recebimento de “Ordem de Serviço” e “Nota de Empenho” decorrente deste procedimento licitatório de acordo com as necessidades do Município e emitida as ordens de serviços pela secretaria solicitante.

**9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S:**

- 9.1 Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR\_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

**10. DOS UNIFORMES:**

- 10.1 Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho e seus complementos à mão de obra envolvida, para execução da atividade de forma confortável e segura, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os mesmos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou impréstáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o impréstável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a:



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- 11.1.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários;
- 11.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, de acordo com item 10, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
- 11.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 11.1.8. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 11.1.9. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 11.1.10. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.1.11. Acatar a rotina de trabalho determinada pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
- 11.1.12. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
- 11.1.13. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do (s) titular (ES);
- 11.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
- 11.1.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 11.1.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas áreas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
- 11.1.17. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços;
- 11.1.18. Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó com atenção e presteza;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- 11.1.19. Orientar seus funcionários a não permanecer em grupos, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, salvo os assuntos relacionados ao trabalho;
- 11.1.20. Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;
- 11.1.21. Entregar a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse; e atestado de antecedentes criminais expedidos pelos respectivos órgãos federal e estadual, a serem renovados semestralmente;
- 11.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 11.1.23. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 11.1.24. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas e, ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:
- Cópia da Folha de pagamento;
  - Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços;
  - Cópia dos contra cheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários;
  - Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
  - Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;
- 11.1.25. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
- 11.1.26. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 8.1.25 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

11.1.27. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Funarte – Fundação Nacional de Artes, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.28. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

11.1.29. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos; quando houver;

11.1.30. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

11.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.32. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó após autorização da mesma;

11.1.33. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver;

11.1.34. Indenizar a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a Contratada deverá possuir cobertura securitária para este fim.

11.1.35. A empresa vencedora deverá manter uma sede em funcionamento na cidade de Jardim do Seridó/RN, a título do bom andamento da prestação dos serviços.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;

12.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

12.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

12.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

12.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:**

13.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada. b) Recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida; c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e e) Satisfação do público usuário.

13.2. A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação vigente.

**14. DAS PENALIDADES:**

14.1 O licitante que se recusar a (prestar o serviço), ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

**15. DO PAGAMENTO:**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

15.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo às regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

15.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

15.3. O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

15.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos fornecimentos;

15.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

15.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.8. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de atestação, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09, acompanhada das seguintes comprovações:

15.8.1. Do pagamento da remuneração salarial, através de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida.

15.8.2. De entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-refeição).

15.8.3. Da GFIP correspondentes às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço da Funarte, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

15.8.4. Da Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação de serviço, constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

15.9. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;

15.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas;

15.12. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.13. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

Jardim do Seridó/RN, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
Secretaria Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
José Amazan Silva  
Prefeito Municipal



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 022/2020**  
**Processo Administrativo MJS/RN nº 120.077/2020.**

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 120.077/2020**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A., etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador  
(no caso de ME e EPP)  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx  
CRC: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 120.077/2020**

**(Papel timbrado da empresa)**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., declara, para fins do disposto no Inc. V do art. Nº 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>3</sup>.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

\_\_\_\_\_



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 120.077/2020**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(assinatura do responsável e cpf)





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.077/2020**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**  
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº .....  
E do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de \_\_\_\_\_/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

\_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Assinatura do responsável e CPF)



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

**ANEXO VIII – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Minuta**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JARDIM DO SERIDÓ/RN E A  
EMPRESA XXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001-38, com sede na Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amazan Silva

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS:**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos de mão de obras terceirizada e contínua, para atender as secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços ora contratados terá seu início em até cinco (05) dias do recebimento da Nota de empenho, no **Município de Jardim do Seridó/RN**, de acordo com as determinações das Secretarias Municipais solicitantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES**

5.1. De conformidade com a legislação vigente, o **Município de Jardim do Seridó/RN** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada. Essa retenção não será efetuada, desde que seja



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

entregue ao **Município de Jardim do Seridó/ RN**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento referente aos serviços contratados, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal empregado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

6.2. O **Município de Jardim do Seridó/ RN** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

6.1 – Pela prestação de serviços, o Município pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ XXX (XXX reais), a ser desembolsa em doze (12) parcelas mensais e sucessivas de R\$ XXX (XXX reais).

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
XX	XXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	XXXX

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta (30) dias ao da prestação de serviços, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitidos pela Secretaria interessada, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, na agência e banco por ela designadas, atendidas as seguintes e concomitantes condições:

a) Apresentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, através de documento original ou fotocópia autenticada:

1. da respectiva Nota Fiscal de Serviços, destacado o valor referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS) a ser retido e repassado ao **Município de Jardim do Seridó/RN**;
2. da comprovação da efetiva execução dos serviços contratados;
3. das guias de recolhimento mensais relativas ao FGTS, com relatório dos funcionários beneficiados;
4. da relação mensal dos funcionários contratados e disponibilizados para execução dos serviços, com o respectivo número do Programa de Integração Social (P.I.S.);
5. da folha de pagamento dos funcionários contratados e disponibilizados para a execução dos serviços, demonstrando o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito (salário, adicional noturno, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, férias, décimo terceiro salário, etc), devidamente datada e assinada;
6. de documento comprobatório do fornecimento de EPIS aos funcionários contratados e disponibilizados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para possibilitar a perfeita execução dos serviços;
7. de documento comprobatório do cumprimento de outras obrigações trabalhistas



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

decorrentes de lei, acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho, etc.

6.3. A Nota Fiscal e os outros documentos citados acima deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente a Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Jardim do Seridó/ RN**.

6.5. O prazo máximo para a liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

6.6. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal (municipal, estadual e federal) e trabalhista, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços no **Município de Jardim do Seridó/ RN**.

6.7 - O faturamento da despesa será para o **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001-38, com sede na Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000, Jardim do Seridó/RN;

6.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

6.9 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

06.06001.12.361.0006.2012 – FUNIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

10010000

11110000

11130000

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1- São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1- Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

9.1.4- exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico;

9.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

9.1.6- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

10.1.1. Executar os serviços através de mão de obra treinada e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos após o recebimento da primeira ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela Administração Municipal, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais. No caso das solicitações de serviços subsequentes, as mesmas deverão ser atendidas no prazo máximo de três (03) dias consecutivos, também de forma integral quanto ao número de profissionais. Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data a CONTRATADA deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências deste Edital e seus anexos;

10.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, Gerente Administrativo e Secretário na cidade de **Jardim do Seridó/RN**, autorizados a tratarem de assuntos operacionais relativos à execução contratual, e a decidir sobre eles em seu nome;

10.1.4. Apresentar ao servidor designado pela Administração Municipal, um (01) dia útil antes do início dos trabalhos:

a) a equipe de trabalho selecionada para prestar os serviços terceirizados para o CONTRATANTE;

b) os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada em cartório:

- 1) Relação nominal dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE;
- 2) Ficha de Registro Funcional e do registro na carteira profissional (página da identificação e do contrato de trabalho) de cada profissional;
- 3) Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor de cada profissional;
- 4) Comprovação de quitação eleitoral e militar (se for o caso) de cada profissional;
- 5) Comprovação do recebimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual), e Uniformes, através de documento devidamente datado e assinado, de cada profissional.

10.1.5. Substituir o profissional reprovado por outro que preencha todos os requisitos mínimos constantes do item 10.1.4 desta Cláusula, submetendo-o ao servidor designado, no prazo máximo de 24 horas;

10.1.6. Fiel observância à determinação de que novos profissionais somente poderão iniciar suas atividades após aprovação do servidor designado, de acordo com as exigências e condições estabelecidas no item 10.1.4 desta Cláusula;

10.1.7. Após aprovação do servidor designado, informar por escrito à Administração Municipal o nome completo dos novos componentes e a data de início de suas atividades, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do fato gerador;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

10.1.8. Informar por escrito ao **Município de Jardim do Seridó/ RN**, qualquer alteração de dados referente ao seu Preposto de Jardim do Seridó/RN (indicado no momento da assinatura deste instrumento contratual) ou **administrador** (indicado na fase de habilitação), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do fato gerador;

10.1.9. Apenas permitir a prestação de serviços por profissionais devidamente uniformizados (calça e camisa) e munidos de materiais e equipamentos de proteção individual necessários, às suas expensas;

10.1.10. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

10.1.11. Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequado ao clima da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

10.1.12. Fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes a cada funcionário e substituí-los, às suas expensas, a cada 06 (seis) meses ou quando não estiverem em bom estado, conforme descrito EM PLANILHA DO PROJETO BÁSICO;

10.1.13. Fornece aos profissionais, às suas expensas, EPI - Equipamento de proteção individual eventualmente necessários para a execução dos serviços.

10.1.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

10.1.15. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;

10.1.16. Apresentar apólice de seguro de vida em grupo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, cobrindo todo o período de prestação de serviços;

10.1.17. Apenas subcontratar o objeto deste **Contrato Administrativo** de forma parcial e no caso de prévia e comprovada necessidade, apurada através de procedimento administrativo, e somente após a autorização do CONTRATANTE;

10.1.18. Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

10.1.20. Atender as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do aviso escrito do servidor designado;

10.1.21. Providenciar a regularização de situações atinentes a uniforme, seus complementos, materiais, e equipamentos de proteção individual – EPI, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar de sua ciência;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- 10.1.22. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do servidor designado pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.1.23. Os funcionários da CONTRATADA deverão tratar com respeito todos os companheiros de trabalho, funcionários do **Município de Jardim do Seridó/RN** e de outras empresas terceirizadas, fornecedores, e público em geral;
- 10.1.24. O funcionário fumante somente poderá fazê-lo em seus horários de intervalo em locais devidamente apropriados para tal. Fica proibido fumar em qualquer local fechado, durante a execução do serviço e em demais locais estabelecidos pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**;
- 10.1.25. Relatar ao servidor designado, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;
- 10.1.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 10.1.27. Executar os serviços de acordo com as instruções do Gestor do CONTRATANTE;
- 10.1.28. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus profissionais, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **Contrato Administrativo**, sem prévia autorização do **Município de Jardim do Seridó/ RN**;
- 10.1.30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou Prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato, ao Edital e seus anexos;
- 10.1.31. Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto deste **contrato administrativo**;
- 10.1.32. Manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.33. Apresentar toda a documentação exigida neste **contrato administrativo** para viabilizar o pagamento mensal dos serviços;
- 10.1.34. Prestar esclarecimentos ao **Município de Jardim do Seridó/ RN** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.1.35. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais;
- 10.1.36. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade do seu pessoal, o uso de uniforme com complementos, materiais e EPI (se for o caso), bem como as ocorrências nos locais de prestação de serviços;





**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

10.1.37. Estar apta a disponibilizar para a prestação de serviços o número mínimo de 21 (vinte e um) profissionais distribuídos entre as diversas atividades objeto deste **contrato administrativo**, ao mesmo tempo, se necessário e requisitado pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**;

10.1.38. Manter, durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, um (01) Administrador, devidamente registrado no CRA, e um (01) Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, que se responsabilizarão tecnicamente pelos trabalhos realizados;

10.1.39. Exigir de seus profissionais assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade dos equipamentos de proteção individual – EPI e f a r d a m e n t o , enviando cópia do mesmo para o servidor designado do CONTRATANTE na data de início da prestação de serviços;

10.1.40. Aplicar a política de segurança de trabalho para os profissionais disponibilizados, com cursos em periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, ministrados por profissional devidamente capacitado para a função (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), com carga horária de 03 horas-aula a cada 90 dias;

10.1.41. Cumprir todas as exigências concernentes à segurança e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços até a adequação por parte da CONTRATADA às normas trabalhistas;

10.1.42. Aceitar a fiscalização de Técnico de Segurança do Trabalho destacado pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, acatando suas colocações no sentido de respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, **conforme o caso**;

10.1.43. Anotar e registrar, às suas custas, junto ao Conselho Regional de Administração, a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de serviços que abranja toda a execução contratual.

10.1.44. Informar, na data da assinatura deste **contrato administrativo**, por escrito, os dados pessoais e profissionais do Administrador indicado na fase de fase de habilitação do Pregão Presencial **nº 022/2020**, tais como: Carteira de Identidade, CPF, endereço residencial e profissional, telefones residenciais, profissionais e celulares, fax e correio eletrônico.

10.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.1.1. advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

12.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

12.1.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.5 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

**12.1.6** - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

12.1.7 - multa de 10% (dez por cento) no caso do CONTRATADO der causa à rescisão do contrato;

12.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

12.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 – A penalidade estabelecida no item 12.1.9 é de competência do Sr<sup>a</sup>. **Secretária Municipal de Administração** e as dos itens 12.1.1 a 12.1.8 do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

12.3 - É facultada a defesa do interessado no respectivo processo punitivo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação, quando da aplicação da penalidade prevista no item 12.1.9.

12.4- O valor das multas referidas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

12.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

14.1 – A vigência do presente contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua subscrição em e termo final em doze (12) meses.

14.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a soma dos períodos vigenciais a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

16.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

16.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

- 16.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.1.9 - a decretação de falência;
- 16.1.10 - a dissolução da sociedade;
- 16.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 16.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas

Jardim do Seridó/RN, ..... de .....de 2020.

..... MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	..... XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX P/ Contratada
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 120.077/2020**

P/ Contratante	
----------------	--

TESTEMUNHAS:

1ª: ..... XXXXXXXXXXXXX C.P.F.: XXXXXXXXXXX	2ª: ..... XXXXXXXXXXXXX C.P.F.: XXXXXXXXXXX
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## COMPOSIÇÃO DE BDI



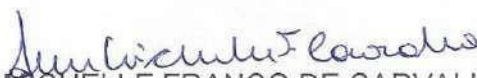
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

OBRA: SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LOCAL: ZONA URBANA – JARDIM DO SERIDÓ/RN.  
DATA: 30/01/2020

### COMPOSIÇÃO DE BDI

Itens	Siglas	% Adotado	Situação
Administração Central	AC	4,67%	-
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-
Risco	R	0,97%	-
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-
Lucro	L	8,69%	-
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>24,03%</b>	<b>OK</b>

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

  
ANNE MICHELLE FRANCO DE CARVALHO  
Engenheira Civil- CREA/RN 2103050584



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

**RESUMO**

Ítem	Descrição	Unidade	Quant. (mês)	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GRUPO I (Ajudante de obra/Serviços de limpeza e conservação de áreas pública/Mensageiro) - 13 pessoas	unid	12	R\$ 33.708,21	R\$ 404.498,53
2	GRUPO III (Borracheiro/Operador de máquinas) - 02 pessoas	unid	12	R\$ 5.866,14	R\$ 70.393,67
3	GRUPO IV (Cozinheiro/Pintor) - 04 pessoas	unid	12	R\$ 13.585,67	R\$ 163.027,98
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 637.920,18</b>

O presente orçamento resulta em R\$ 637.920,18 (Seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte reais e dezoito centavos)

*Anne Michelle Franco Carvalho*

Anne Michelle Franco Carvalho  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA: 210305058-4  
CPF: 023.684.184-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228-Centro-CEP: 59343-000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903-Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

**1.1 GRUPO I (Ajudante de obra/Serviços de limpeza e conservação de áreas pública/Mensageiro) REGIME 44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL TOTAL	TOTAL
Salário normal	Hora	220,00	4,73	1.040,00	1.040,00
Encargos sociais	%	82,45	1.040,00	857,53	1.897,53
Quantidade	posto trab.	13,00	1.897,53	24.667,89	
Vale alimentação	Unidade	13,00	152,49	1.982,37	
<b>VALOR TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>26.650,26</b>


**1.2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Mensal	Preço unit	TOTAL
Conjunto calça e camisa (dois conjuntos para cada funcionário por semestre)	UNID.	52,00	4,3333333333	78,55	340,38
Luvas pigmentada (Serviços de limpeza e conservação de áreas públicao - 02 pares por mês)	par	192,00	16,0000000000	4,02	64,32
BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO (01 bota por semestre). SINAPI 12893	par	26,00	2,1666666667	56,54	122,50
<b>VALOR TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>527,21</b>

**VALOR TOTAL DO ÍTEM 1** 27.177,47

**VALOR TOTAL DO BDI 24,03%** 6.530,74

**VALOR TOTAL (1 MÊS) + BDI 24,03%** 33.708,21

  
Anne Michelle Franco Carvalho  
Engº Civil - CREA: 2103050584  
CPF: 023.584.194-17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343-000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoseriido@hotmail.com

**2.1 GRUPO III (Borracheiro/Operador de máquinas) REGIME 44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL TOTAL	TOTAL
Salário normal	Hora	220,00	5,41	1.190,81	1.190,81
Encargos sociais	%	82,45	1.190,81	981,88	2.172,69
Quantidade	posto trab.	2,00	2.172,69	4.345,38	
Vale alimentação	Unidade	2,00	152,49	304,98	
<b>VALOR TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>4.650,36</b>

**2.2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Mensal	Preço unit	TOTAL
Conjunto calça e camisa (dois conjuntos para cada funcionário por semestre)	UNID.	8,00	0,666666667	78,55	52,37
Luvas pigmentada (Operador de máquinas - 02 pares por mês)	par	24,00	2,000000000	4,02	8,04
BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO (01 bota por semestre). SINAPI 12893	par	4,00	0,333333333	56,54	18,85
<b>VALOR TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>79,25</b>

**VALOR TOTAL DO ÍTEM 1** 4.729,61

**VALOR TOTAL DO BDI 24,03%** 1.136,53

**VALOR TOTAL (1 MÊS) + BDI 24,03%** 5.866,14

Anne Michelle Franco Carvalho  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA: 210305058-4  
CPF: 023.684.194-17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
 Praça Dr. José Augusto, 228-Centro-CEP: 59343-000  
 Fones: (84) 3472. 3910/3903-Fax: (84) 3472. 3902  
 CNPJ 08.086.662/0001-38  
 prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

**3.1 GRUPO IV (Cozinheiro/Pintor) REGIME 44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL TOTAL	TOTAL
Salário normal	Hora	220,00	7,12	1.566,92	1.566,92
Encargos sociais	%	82,45	1.566,92	981,88	2.548,80
Quantidade	posto trab.	4,00	2.548,80	10.195,20	
Vale alimentação	Unidade	4,00	152,49	609,96	
<b>VALOR TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>10.805,16</b>

**3.2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Mensal	Preço unit	TOTAL
Conjunto calça e camisa (dois conjuntos para cada funcionário por semestre)	UNID.	16,00	1,3333333333	78,55	104,73
Luvras pigmentada (Pintor - 02 pares por mês)	par	24,00	2,0000000000	4,02	8,04
Bota borracha sete léguas ou similar - Cozinheiro	par	6,00	0,5000000000	52,35	26,18
BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO (01 bota por semestre). SINAPI 12893	par	2,00	0,1666666667	56,54	9,42
<b>VALOR TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>148,37</b>

**VALOR TOTAL DO ÍTEM 1** 10.953,53

**VALOR TOTAL DO BDI 24,03%** 2.632,13

**VALOR TOTAL (1 MÊS) + BDI 24,03%** 13.585,67

*Assinatura*  
 Anne Michelle Franco Corvalho  
 Eng.º Civil - CREA: 216305524  
 CPF: 823.889.139-67



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343-000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

1.1 GRUPO I (Ajudante de obra/Serviços de limpeza e conservação de áreas pública/Mensageiro) REGIME 44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	%		R\$
<b>1-MÃO DE OBRA</b>			
Salário normaltivo (conforme convenção de registro no MTERN RN000021/2019)			
a) VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.040,00
<b>I-ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)</b>			
<b>GRUPO A</b>			
	%		R\$
INSS	20%	R\$	208,00
SESI OU SESC	1,50%	R\$	15,60
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	10,40
INCRA	0,20%	R\$	2,08
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	26,00
FGTS	8,00%	R\$	83,20
SEGURO/SAT/INSS	3,00%	R\$	31,20
SEBRAE	0,60%	R\$	6,24
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>382,72</b>
<b>GRUPO B</b>			
	%		R\$
FÉRIAS	12,60%	R\$	131,04
AUX DOENÇA	3,38%	R\$	35,15
LICNEÇA PAT/MAT	0,80%	R\$	8,32
FALTAS LEGAIS	0,74%	R\$	7,70
ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$	3,74
AVISO PRÉVIO	1,42%	R\$	14,77
13º SALÁRIO	9,30%	R\$	96,72
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>28,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>297,44</b>
<b>GRUPO C</b>			
	%		R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,18%	R\$	22,67
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$	3,64
INDENIZAÇÃO (recisões em justa causa)	4,00%	R\$	41,60
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>6,53%</b>	<b>R\$</b>	<b>67,91</b>
<b>GRUPO D</b>			
	%		R\$
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	10,52%	R\$	109,46
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota - 2	82,45%	R\$	857,53
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$	1.897,53
<b>PREÇO HOMEM MÊS</b>		<b>R\$</b>	<b>1.897,53</b>

*Anneliane Loureiro*

Anne Michelle Franco Carvalho  
Engª Civil - CREA: 210305058-4  
CPF: 023.004.134-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343-000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

1.1 GRUPO III (Borracheiro/Operador de máquinas) REGIME 44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	%		R\$
<b>1-MÃO DE OBRA</b>			
Salário normaltivo (conforme convenção de registro no MTERN RN000021/2019)			
a) VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.190,81
<b>I-ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)</b>			
<b>GRUPO A</b>			
	%		R\$
INSS	20%	R\$	238,16
SESI OU SESC	1,50%	R\$	17,86
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	11,91
INCRA	0,20%	R\$	2,38
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	29,77
FGTS	8,00%	R\$	95,26
SEGURO/SAT/INSS	3,00%	R\$	35,72
SEBRAE	0,60%	R\$	7,14
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>438,22</b>
<b>GRUPO B</b>			
	%		R\$
FÉRIAS	12,60%	R\$	150,04
AUX DOENÇA	3,38%	R\$	40,25
LICNEÇA PAT/MAT	0,80%	R\$	9,53
FALTAS LEGAIS	0,74%	R\$	8,81
ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$	4,29
AVISO PRÉVIO	1,42%	R\$	16,91
13º SALÁRIO	9,30%	R\$	110,75
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>28,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>340,57</b>
<b>GRUPO C</b>			
	%		R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,18%	R\$	25,96
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$	4,17
INDENIZAÇÃO (recisões em justa causa)	4,00%	R\$	47,63
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>6,53%</b>	<b>R\$</b>	<b>77,76</b>
<b>GRUPO D</b>			
	%		R\$
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	10,52%	R\$	125,33
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota - 2	82,45%	R\$	981,88
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$	2.172,69
<b>PREÇO HOMEM MÊS</b>		<b>R\$</b>	<b>2.172,69</b>

*Anne Michelle Franco Carvalho*

Anne Michelle Franco Carvalho  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA: 21030507-1

CPF: 013.660.100-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

1.1 GRUPO IV (Cozinheiro/Pintor) REGIME 44 HORAS SEMANAIS OU 220 HORAS MENSAIS			
CATEGORIA PROFISSIONAL	%		R\$
<b>1-MÃO DE OBRA</b>			
Salário normaltivo (conforme convenção de registro no MTERN RN000021/2019)			
a) VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.566,92
<b>I-ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)</b>			
<b>GRUPO A</b>			
	%		R\$
INSS	20%	R\$	313,38
SESI OU SESC	1,50%	R\$	23,50
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	15,67
INCRA	0,20%	R\$	3,13
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	39,17
FGTS	8,00%	R\$	125,35
SEGURO/SAT/INSS	3,00%	R\$	47,01
SEBRAE	0,60%	R\$	9,40
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>576,63</b>
<b>GRUPO B</b>			
	%		R\$
FÉRIAS	12,60%	R\$	197,43
AUX DOENÇA	3,38%	R\$	52,96
LICNEÇA PAT/MAT	0,80%	R\$	12,54
FALTAS LEGAIS	0,74%	R\$	11,60
ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$	5,64
AVISO PRÉVIO	1,42%	R\$	22,25
13º SALÁRIO	9,30%	R\$	145,72
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>28,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>448,14</b>
<b>GRUPO C</b>			
	%		R\$
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,18%	R\$	34,16
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	R\$	5,48
INDENIZAÇÃO (recisões em justa causa)	4,00%	R\$	62,68
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>6,53%</b>	<b>R\$</b>	<b>102,32</b>
<b>GRUPO D</b>			
	%		R\$
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	10,52%	R\$	164,92
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota - 2	82,45%	R\$	1.292,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA		<b>R\$</b>	<b>2.858,92</b>
<b>PREÇO HOMEM MÊS</b>		<b>R\$</b>	<b>2.858,92</b>

*Anne Michelle Franco Carpath*  
Eng<sup>o</sup> Civil - CREA: 210305058-0  
CPF: 021.184.134-07





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
Praça Dr. José Augusto, 228—Centro—CEP: 59343—000  
Fones: (84) 3472. 3910/3903—Fax: (84) 3472. 3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
[prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com)

## CONVENÇÃO COLETIVA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000021/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001727/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000275/2019-27  
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de asseio, conservação, higienização, limpeza; trabalhadores em empresa de Asseio e Conservação e Higiene; Prestação de serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de carpetes, Jardinagem e Paisagismo**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arez/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do**

Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## Salários, Reajustes e Pagamento Piso

### Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL FUNCIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2019, ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes Pisos Salariais:

**GRUPO I** – para os que exercem SERVIÇOS BÁSICOS, compreendendo as funções de AGENTE DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADORES, SERVENTES, AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES (AMBIENTAL), AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR em (clínicas e hospitais privados), LAVADOR DE CARRO, SERVENTE DE LIMPEZA, OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, MAQUEIRO, LAVANDEIRO(A), AUXILIAR DE COZINHA, BILHETEIRO (vendedor de passagens), AUXILIAR DE PEDREIRO, VENDEDOR, MENSAGEIRO, CARREGADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE INDÚSTRIA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais)**.

**GRUPO II** – GRUPO ESPECIAL E INSALUBRE-PERICULOSIDADE para os que exercem as funções de AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR, AGENTE DE LIMPEZA INDUSTRIAL, AGENTE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO, DETETIZADOR, DESPENSEIRO, PASSADOR OU PASSADEIRA, AJUDANTE DE ROTA, AUXILIAR DE ELETRICIDADE, OPERADOR DE MONITORAMENTO, SERVENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DE LAGOAS E FUNÇÕES CONGÊNERES fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.058,02 (Hum Mil e Cinquenta e Oito Reais e Dois Centavos)**

**GRUPO III** – para os que exercem SERVIÇOS AUXILIARES, compreendendo as funções de ENCARREGADOS DE TURMA, ASCENSORISTAS, CONTÍNUOS, COPEIRAS, ARMAZENISTA, CALCETEIRO, PORTEIROS DESARMADOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL - ATM, JARDINEIROS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIAR OPERACIONAL DE PLATAFORMA, AUXILIAR DE GESTÃO, CAPTADOR, PROMOTOR DE VENDAS, DEMONSTRADOR, REPOSITOR, ARQUIVISTA, GUARDIÃO DE PISCINA, AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERACIONAL, MECÂNICO DE MANUNTENÇÃO, RECEPCIONISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS, INSPETOR DE GUARDA FLORESTAL E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.190,81 (Hum Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

**GRUPO IV** – para os que exercem SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo as funções de ADMINISTRADORES, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ALMOXARIFES, ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE MANUNTENÇÃO PREDIAL, BOMBEIRO HIDRÁULICO, COZINHEIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE GESTÃO, TARME (TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAMENTAÇÃO MÉDICA), OPERADOR DE RÁDIO, ENCARREGADO OPERACIONAL, RECEPCIONISTA

BILINGUE, MOTORISTAS, TRATORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK, MONTADOR DE ANDAIME, OPERADORES DE TELEX, TELEFONISTAS, SUPERVISORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, ATENDENTE COMERCIAL, TÉCNICO ELETROTÉCNICO, ELETRÔNICO E CONTABIL, CLASSIFICADOR DE MATERIAIS, SUPRIDOR DE MATERIAIS, SOLDADOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 1.566,92 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

**GRUPO V** - ESPECIAL I, para os que exercem SERVIÇOS DE OPERADOR DE FROTA, MOTORISTA DE CATEGORIA "D", MOTORISTA-SOCORRISTA E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso salarial de **R\$ 1.989,20 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**.

**GRUPO VI - VI** - ESPECIAL II, para os que exercem SERVIÇOS DE ELETROTÉCNICO (PERICULOSIDADE), TÉCNICO EM SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR E FUNÇÕES CONGÊNERES, fica estipulado o Piso Salarial de **R\$ 2.809,33 (Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que já recebem salários superiores aos estabelecidos nos Grupos de funções prevista neste caput, terão seus salários, reajustado em **5% (cinco por cento)**.

**Parágrafo Segundo:** Havendo mudança na atual política salarial, através de Lei ou Medida Provisória, será aplicada aos integrantes da categoria profissional, a norma mais benéfica e a condição mais favorável.

**Parágrafo Terceiro:** As Funções não específicas das Atividades de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza, citadas neste Caput, deverão obedecer a preponderância do contrato de prestação de serviços.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de janeiro de 2019, os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação; Higiene; Prestação de Serviços a terceiros de Limpeza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; limpeza hospitalar e industrial, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados serão reajustados da seguinte forma: O salário do **Grupo I** passará de **R\$ 988,80 (novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** para **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)** e os demais pisos serão reajustados no percentual de **5% (cinco por cento)** de forma linear.

**Parágrafo Primeiro:** O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2020 será o INPC acumulado de Janeiro a Dezembro/2019.

**Parágrafo Segundo:** Os reajustes salariais começarão a ser pagos a partir de março/2019, juntamente com os retroativos de janeiro e fevereiro/2019, em caso de descumprimento haverá uma multa exclusiva para esta cláusula que será de R\$ 10.000,00(dez mil reais) por empresa.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor. Em ocasionando que o quinto dia útil do mês subsequente ocorra em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Único:** O atraso no pagamento dos salários acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente em favor do empregado prejudicado conforme dispõe o Precedente Normativo Nº 072 - 073, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho - TST.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido entre as partes convenientes que as empresas deverão disponibilizar os contracheques compondo todas as verbas discriminadas via sistema eletrônico ou impresso, sendo obrigatório em caso de solicitação pelo trabalhador ou pelo sindicato a via impressa.

Parágrafo Único: Na falta de assinatura dos contracheques pelo funcionário, a empresa poderá apresentar os comprovantes de pagamento bancário, para fins de comprovação em uma possível fiscalização.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES**

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º**

#### **Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA NONA - TRABALHO EMBARCADO**

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que prestam serviços de asseio, conservação, higienização e limpeza, em empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, terão ainda os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Todo trabalho executado extraordinariamente aos domingos e feriados civis e religiosos, será acrescido com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado em horário noturno, entre às 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais (PISO I) que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação de forma permanente e efetiva.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo **05 (cinco) vasos sanitários** por banheiro.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que efetuam serviço de limpezas em banheiros que possuam

quantidade inferior a 5 (cinco) vasos sanitários por banheiro também farão jus ao adicional de insalubridade de 40%, quando esse benefício for constatado em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando as partes a indicação de assistente técnico.

**Parágrafo Terceiro:** Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

**Parágrafo Quarto.** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**Parágrafo Quinto.** Os funcionários que exerçam a função em banheiros públicos e de grande circulação, serão identificados de forma diferenciada.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE**

#### **PERICULOSIDADE**

O adicional de periculosidade, quando não definidos por lei, será pago por constatação em laudo pericial a cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultado às partes à indicação de assistente, independente de quem haja requerido a perícia.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para o motorista de caminhão munck; montador de andaime, motorista-socorrista e, o eletrotécnico

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, as empresas, a partir de 1º de janeiro de 2019, obedecerá a Lei nº 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados, um vale alimentação, no valor total de 152,49 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensal, com contrapartida de até 20% (vinte por cento), devendo ser pago até o 15º dia do mês.

**Parágrafo primeiro:** Terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma que estão exercendo efetivamente a atividade.

**Parágrafo segundo:** Fica vedada a redução de valor destinado a vale-alimentação, firmado por contrato envolvendo diretamente a empresa e o setor público ou privado, devendo ainda, as empresas reajustarem os valores de 31 de dezembro de 2019 com o mesmo percentual de reajuste aplicado aos salários em 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado as empresas do pagamento do auxílio alimentação ora instituído em:

Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriamente dita.

**Parágrafo quarto:** O auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO**

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a circulação dos mesmos, o empregador colocará à sua disposição meio eficaz de locomoção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantidade necessária de vales transportes aos trabalhadores que morem nas cidades de Natal, Parnamirim, São José de Mipibu, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz e Ceará Mirim, com a distribuição dos respectivos vales no mesmo período citado no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex- empregados.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário *in natura* e nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no § 2º do art. 457 da CLT.



## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

### Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL

#### FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2019**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2019**, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto:** O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto:** O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6." do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto:** Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos

trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS**

As partes estabelecem o prazo de 90 (noventa) dias para que a representação obreira firme convênios com empresa administradora de benefícios sociais, a qual ficará responsável pela gestão dos benefícios que serão implantados, em favor dos empregados resguardados pela presente norma coletiva, desde que o valor mensal, de R\$ 90,00, esteja em dia ou no prazo máximo de inadimplência de 45 dias, devendo a empresa observar com rigor o cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$90,00 (noventa reais) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será devida apenas a partir dos novos contratos privados e públicos firmados através de editais de licitações publicadas após a homologação da presente Convenção Coletiva ou, ou ainda em caso de repactuações caso haja a concessão deste benefício por parte do tomador.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa gestora contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) acima mencionada;

**Parágrafo Quinto:** O valor de R\$ 90,00 (noventa reais) será reduzido para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) caso seja feito para beneficiários de cidades com até 100.000 (cem mil) habitantes. Nesses casos, poderão ser eleitas cidades-polos regionais, para atendimentos dos sindicalizados, a serem divulgadas com antecedência, bem como ser estabelecida demanda mínima, a fim de permitir equilíbrio econômico- financeiro.

**Parágrafo Sexto:** Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**Parágrafo Oitavo:** Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Nono:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

**Parágrafo Décimo-Primeiro:** O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

**Parágrafo Décimo-Segundo:** O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

**Parágrafo Décimo-Terceiro:** Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

**Parágrafo Décimo-Quarto:** A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

**Parágrafo Décimo-Quinto:** Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

**Parágrafo Décimo-Sexto:** Responsabilidades da CONTRATADA

a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.

b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.

c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos ou sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.

d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constata dessa convenção coletiva.

e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.

f) O prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.

g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo Décimo-Sétimo:** Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenientes e a gestora.

**Parágrafo décimo oitavo:** Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) conveniente(s).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado às cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, após o trigésimo dia, sobre o valor da rescisão, ficando 5% (cinco por cento) em favor do sindicato da categoria profissional e cinco por cento em favor do empregado, além da multa de salário prevista em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

No ato da rescisão contratual as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior a 01 (um ano) de tempo de serviço do empregado serão sempre homologadas no sindicato laboral conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da homologação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carta de Preposto
- Comprovante de Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em

Juízo.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei 6.708/79 e a Lei n 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, mediante devida comunicação ao sindicato patronal e laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO**

Os empregadores poderão contratar empregados por prazo determinado, na forma da Lei 9.061/98 e do Decreto n.º 2.490/98 e nos termos das condições aqui pactuadas. Esta disposição somente contempla os empregadores associados do SEAC/RN.

#### **Parágrafo Primeiro** – RESCISÃO ANTECIPADA:

Na hipótese da rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com base na Lei 9.061/98, a parte que lhe der causa, indenizará a outra com o valor correspondente a um mês de salário vigente à época da rescisão.

#### **Parágrafo Segundo** – MULTAS:

O descumprimento de quaisquer das disposições referente a Cláusula Vigésima Primeira, bem como, da Lei 9.601/98 importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por empregado irregular, que se reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional, para fins de assistência jurídica e sociais dos associados.

#### **Parágrafo Terceiro** – DEPÓSITOS VINCULADOS:

Os empregadores ficam obrigados a efetuar um depósito mensal, na CEF ou Banco do Brasil, em nome de cada empregado temporário, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, da Lei 9.601/98, nos termos do artigo 4º do Decreto 2.490/98, no valor correspondente a 2 % (dois por cento) do salário base, com periodicidade de saques trimestrais.

#### **Parágrafo Quarto** – FISCALIZAÇÃO SINDICAL:

Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições de que trata o Decreto 2.490/98 e esta Convenção, facultando ao Sindicato Laboral solicitar a comprovação destas providências.

#### **Parágrafo Quinto** – ACORDOS COLETIVOS:

Fica ainda o sindicato laboral autorizado a celebrar acordo coletivo com empresas de locação de mão de obra, para admissão de empregados por prazo determinado, respeitados os dispositivos da lei 9.601/98 e decreto 2.490/98 de 04/02/98.

**Parágrafo Sexto** – AUTORIZAÇÃO SINDICAL:

A validade de contratação por prazo determinado, na forma da cláusula supra citada, fica condicionada a uma autorização conjunta do SEAC e SINDLIMP/RN, específica para cada empregador interessado, devendo fazer parte da documentação de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 7º do precitado Decreto, sob pena de nulidade.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**

A partir de **01 de janeiro de 2019** as empresas ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento mensal, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal da forma abaixo descrita.

**Parágrafo Primeiro:** PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio conservação, higienização e limpeza, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** PROGRAMA DE MARKETING - O Sindicato Profissional juntamente com o Sindicato Patronal dentro do período de vigência desta Cláusula promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando a conscientização e orientação dos empresários do segmento e dos tomadores dos serviços de asseio conservação, higienização e limpeza tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

**Parágrafo Terceiro:** O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo ao Sindicato Profissional o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhado pelo CAGED.

**Parágrafo Quarta:** A omissão da empresa quanto a inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados referida no parágrafo anterior, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício previsto no *capitu* desta cláusula, por *rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

**Assédio Moral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

**Assédio Sexual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade por 12(doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTADO**

Fica vetada a dispensa do empregado que estiver a pelo menos 36(trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA**

**PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá



comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

**Parágrafo Segundo.** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

**Parágrafo Terceiro.** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E DO TRABALHO EMBARCADO**

Aplica-se aos trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a escala de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, e quanto ao trabalho embarcado, observa-se a Lei nº 5.811/72 e as normas estabelecidas entre o contratante e o contratado.

**Parágrafo Único:** Fica ainda autorizada, nos termos do Art. 6º da CF, a elaboração da escala de 3/3 (três por três) dias, 5/1 (cinco por um) dias, 8/24 (oito por vinte e quatro) horas e 12/24 (doze por vinte e quatro) horas, em turno fixo ou de revezamento, desde que fique assegurado 02 (duas) folgas semanais a título de compensação, e que haja concordância do Sindicato da Categoria Profissional, depois de analisar cada caso especificamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados, até o limite de 02(dois) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, em 48(quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica autorizado o abono de falta aos estudantes, decorrente das necessidades de exames vestibulares e supletivos, desde que participe ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas e comprove posteriormente, sob pena de respectivo desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

## **Férias e Licenças Duração e**

### **Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito ao trabalhador com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

## **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O período de férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado no prazo do art. 145 da

CLT, observando o disposto no parágrafo 5.º do art. 142 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere a NR\_06 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

**Parágrafo Único** - Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho para execução da atividade subordinada, que serão entregues em perfeitas condições de uso, que terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou impréstáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o impréstável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

**Parágrafo Primeiro.** O empregado indenizará, com base no § 1 do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes quando da rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo.** A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências e suspensão.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro.** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo

convalidado pelo médico da empresa.

**Parágrafo segundo.** Para a sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo terceiro.** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez eu a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo quarto.** Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente

**Parágrafo Segundo** - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01/08/2007 a utilizar qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT's dos tomadores de seus serviços, aos SESMT's organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMT's organizados no mesmo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ou ainda a possibilidade das empresas representadas por este sindicato patronal de utilizar de empresas especializadas em SESMT's de forma terceirizada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91(alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. “(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)”.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional – no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de agente de limpeza, auxiliar de higiene, agente de serviços gerais (e assemelhados), zelador, porteiro, jardineiro, servente, copeira, merendeira, recepcionista e demais funções que não careçam de uma formação regular.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DEFICIENTE FÍSICO**

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual

legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos da base de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO**

Ficam desobrigados a submeter ao exame toxicológico os motoristas abrangidos por esta convenção.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO SESMT COLETIVO**

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos nos SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, desde que os empregados autorizem prévia e expressamente diretamente às empresas, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro:** FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

**Parágrafo Segundo:** Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDLIMP/RN encaminhará as empresas documento de autorização de desconto padrão (cópia ou via carbonada) para que a empresa efetue o desconto a título de mensalidade sindical.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO**

### **SINDICAL**

O Sindlimp poderá eleger ou indicar delegados para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador indicado para exercer a função de delegado sindical, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Cada empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados terá 01 (um) delegado sindical.

**Parágrafo Segundo:** Nas empresas com mais de 300 empregados, serão eleitos três delegados sindicais.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO**

O Representante do Sindlimp Junto a Federação e Confederação e seus suplentes para melhor proteção e representação dos associados e da categoria profissional, ficando asseguradas ao trabalhador eleitos ou indicados para exercer a função, fica estendida a estes, a estabilidade e as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA**

Fica estabelecido a disponibilidade remunerada de um dirigente sindical por empresa, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito ao empregador a disponibilidade aqui convencionada.

**Parágrafo Único:** Entenda-se por remuneração, o que dispõe o art. 457 e seus parágrafos e art. 458, ambos da CLT, além do Enunciado nº 241, da Súmula do TST, compreendendo ainda a integração de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, férias, 13.º salário, e outras vantagens.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas da Contribuição Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em 30 de maio ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação, higienização e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores que autorizaram prévia e expressamente tal desconto, constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Convencionam as partes que os descontos da contribuição confederativa mediante autorização dos trabalhadores em assembleia, só serão aceitos após julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. Em caso de posição favorável a tal desconto nesta modalidade, serão feitos os descontos dos trabalhadores que ainda não tenham autorizado de forma expressa e individual pelas empresas.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA ASSINATURA DA CCT**

**CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos do acordo ou convenção coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação e contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, recolherão junto a Banco \_\_\_\_\_, em favor do (SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN), mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

**Empresas Associadas:**

**R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais);**



**- Empresas Não Associadas:**

**R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais)**

Parágrafo Primeiro: A contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma: I – 70%

para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL ANUAL**

As empresas descontarão de uma única vez no mês de março de 2019 o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria dos seus empregados, a título de taxa assistencial, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores não associados ao sindicato que discordarem de tal desconto deve se manifestar se individualmente por escrito junto ao sindicato até o efetivo desconto

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Disposições Gerais**

## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal e Laboral, perante à Comissão de Conciliação Prévia

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivo, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÕES E ADITIVOS**

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções Coletivas e aditivos anteriores que não conflitem com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, importa na penalidade correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria por dia, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação com AR ao inadimplente, com cópia ao Sindicato Patronal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA**

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo a fim de que se inicie o processo de negociação.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REVISÃO CONVENCIONAL**

As partes convenientes poderão a qualquer tempo, desencadear o processo de revisão da presente Convenção, manifestando a sua intenção por escrito.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO**

O órgão contratante, a partir de 1º de janeiro de 2019, desclassificará a(s) Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço(s) que, ao celebrarem contrato(s) com a mesma(s), em face de Processo Licitatório que não estejam cotando o piso da categoria, estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho entre Sindlimp/RN e SEAC/RN.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão negativa de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo primeiro:** Esta certidão positiva ou negativa será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seu Presidente (ou seu substituto legal), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de contribuição sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município.

**Parágrafo Terceiro:** A falta da certidão negativa ou vencida seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, ensejará a desclassificação, permitindo às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, apontar e requerer a desclassificação do processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelas entidades convenientes e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte - SRT/RN.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de asseio, conservação e limpeza, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS**

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenientes, sob pena de nulidade.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN**